



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Parecer sobre o Projeto de Decreto Regulamentar que procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regula o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – MSESS – (Reg. DR 297/2013).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2607</u>	Proc. n.º <u>08.06</u>
Data: <u>03/08/16</u>	N.º <u>5918</u>

ANGRA DO HEROÍSMO, 16 DE AGOSTO DE 2013.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 16 de agosto de 2013, em Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de decreto regulamentar que procede à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regula o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – MSESS – (Reg. DR 297/2013).

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 12 de agosto de 2013 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto de decreto regulamentar em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido de parecer, por razões de urgência, até dia 16 de agosto de 2013.

A urgência é fundamentada com a “necessidade de aprovação, com a maior brevidade possível, do projeto de diploma, cujo prazo da regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social terminou a 1 de janeiro de 2013.”

A apreciação do presente projeto de decreto regulamentar enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na Generalidade

O projeto de decreto regulamentar em apreciação visa, conforme dispõe o artigo 1.º, proceder “à terceira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.”

Segundo a iniciativa, com as alterações ora introduzidas “agiliza-se e facilita-se a definição atempada das obrigações decorrentes do enquadramento dos trabalhadores independentes no regime de proteção social respetivo, designadamente no que respeita ao apuramento do seu rendimento relevante, através das informações necessárias ao enquadramento e definição da base de incidência contributiva no anexo da segurança social à declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.”

Assim, em concreto, a presente iniciativa traduz-se no seguinte:

1. Alteração do artigo 54.º-A (Atualização de dados dos trabalhadores independentes);
2. Aditamento do artigo 54.º-B (Produção de efeitos da aplicação da taxa contributiva);
3. Consagração de uma norma transitória referente à declaração da taxa contributiva no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e a data de entrada em vigor do presente diploma (cf. artigo 3.º).



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Por último, cumpre referir que a iniciativa prevê a respetiva entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2013 (cf. artigo 4.º).

O Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social tem aplicação direta na Região Autónoma dos Açores, bem como a eventual regulamentação do mesmo.

Nestes termos, atendendo a que se está na presença de uma alteração (a terceira) à regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, conclui-se que a iniciativa aqui em análise terá aplicação direta na Região Autónoma dos Açores.

Contudo, impõe-se referir que a regulamentação atualmente em vigor (e que não é objeto de qualquer alteração pelo presente diploma) salvaguarda as competências próprias das entidades existentes na Região Autónoma dos Açores com poder na área da segurança social, nomeadamente, através do consagrado no seguinte artigo:

“Artigo 12.º

Competência para proceder à inscrição e enquadramento

1 - A entidade de segurança social competente para proceder à inscrição das entidades empregadora é, salvo competência especial das caixas sindicais de previdência:

- a) O Instituto da Segurança Social, I. P., se o local de trabalho for no território continental;*
- b) O Centro de Segurança Social da Madeira, se o local de trabalho for na Região Autónoma da Madeira;*
- c) O Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, se o local de trabalho for na Região Autónoma dos Açores.*

2 - Para efeitos de aplicação do artigo 282.º do Código, compete ao Instituto da Segurança Social, I.P., proceder à inscrição e enquadramento dos trabalhadores não residentes em Portugal.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Acresce referir que o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores (IDSA), o qual foi instituído através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2010/A, de 22 de outubro, é um organismo público dotado de autonomia administrativa e financeira e atua em toda a Região, tendo as seguintes atribuições:

- Gerir os regimes de segurança social que por lei ou regulamento sejam cometidos às instituições de segurança social na Região Autónoma dos Açores;
- Estudar e propor medidas visando a permanente adequação dos regimes;
- Participar na elaboração do plano global da segurança social;
- Assegurar o desenvolvimento de ações de natureza preventiva, terapêutica e promocional, numa perspetiva integrada e tendencialmente personalizada para a consecução dos objetivos da ação social;
- Promover a mobilização de recursos da própria comunidade na prossecução das ações a que se refere a alínea anterior;
- Colaborar no estudo de medidas de política e intervenção social;
- Celebrar acordos, contratos ou protocolos de cooperação;
- Fiscalizar os serviços e equipamentos de apoio social, incluindo os de fins lucrativos;
- Garantir o cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes do sistema de segurança social da Região;
- Assegurar, nos termos da lei, assessoria técnica aos tribunais em matéria de promoção e proteção de crianças e jovens em risco e tutelar cível;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

- Exercer os poderes sancionatórios no âmbito dos ilícitos de mera ordenação social relativos aos serviços e equipamentos de apoio social, incluindo os de fins lucrativos, e a beneficiários e contribuintes, nos termos legais;
- Proceder à recolha, tratamento e elaboração de dados estatísticos de interesse específico para a ação da segurança social;
- Exercer as demais atribuições previstas na lei.

CAPÍTULO III

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO IV

Parecer

A Subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à presente iniciativa, uma vez que se considera que esta mantém inalteradas as competências da Região em matéria de Segurança Social.

A representação parlamentar do PCP, com assento na comissão mas sem direito a voto, esteve ausente da reunião do dia 16, não tendo manifestado a sua posição.

A representação parlamentar do PPM faltou justificadamente à reunião, tendo comunicado a sua abstenção relativamente ao diploma em análise.

A Comissão promoveu a consulta da representação parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que não se pronunciou.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)